TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-PMP-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29332/2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA - PI, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 71, inciso III e §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, profere o presente TERMO DE ANULAÇÃO relativo ao registro de preços de medicamentos psicotrópicos, pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba - PI.

CONSIDERANDO o pedido da empresa DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 28.868.821/0001-63), protocolo nº 50040, de 15/10/2026, e o Parecer Jurídico subscrito pelo Dr. Rafael de Castro Araújo (OAB/PI nº 12.824), de 23/10/2026, favorável à anulação integral dos certames nele examinados;

CONSIDERANDO os vícios apontados no parecer quanto a ausência de memória de cálculo consistente dos quantitativos e sobreposição de medicamentos com outros pregões, divergências nos prazos de entrega entre TR, minuta da ata e minuta contratual, e contradições nas exigências de qualificação econômico-financeira, somadas a deficiências de planejamento e cláusulas restritivas apontadas no parecer;

CONSIDERANDO que, conforme o exame jurídico, os elementos essenciais de planejamento e as regras convocatórias não permitem propostas uniformes e comparáveis, impondo revisão substancial dos instrumentos, com repercussão sobre a regularidade da competição, não sendo suficiente a correção formal sem observância do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVO:

Art. 1º - ANULAR INTEGRALMENTE o Pregão Eletrônico nº 023/2026-PMP-PI (Processo Administrativo nº 29332/2026), por ilegalidades insanáveis detalhadas no parecer e na justificativa de anulação, que integram a motivação deste ato.

Art. 2º - INDICAR como atos viciados o ETP, o Termo de Referência e o edital, tornando sem efeito os atos posteriores que deles dependam (art. 71, § 1º), sem prejuízo da avaliação específica dos efeitos de eventuais contratos conforme os arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - DETERMINAR à Central de Licitações e Contratos Administrativos o registro e a publicação desta decisão nos meios oficiais cabíveis e a intimação dos interessados; à Secretaria de Saúde, o novo planejamento para garantir o abastecimento; e ao Controle Interno, ciência para providências e apuração de responsabilidades em procedimento próprio.

Parnaíba-PI, 03 de novembro de 2026.

Janete de Araujo Santos
JANETE DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Saúde